

### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

# EDITAL PREGÃO Nº 322/2017-06 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

**OBJETO:** serviços comuns de transporte rodoviário de carga, em caminhão fechado tipo Baú, compreendendo o transporte de bagagem (móveis, utensílios, vestuário, objetos e demais pertences) visando o assentamento definitivo das famílias a serem removidas das margens das rodovias do Anel Rodoviário de Belo Horizonte, da BR-381 e adjacências.

### **DADOS DO PREGÃO**

DATA: 15/09/2017 - 10:00 h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.846.800,00 (Um milhão, oitocentos e quarenta e seis mil e

oitocentos reais)

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS SERVIÇO DE CADASTRO E LICITAÇÕES

Rua Martim de Carvalho, 635, 4º andar, Santo Agostinho, Belo Horizonte -MG fone nº (31) 3057-1551 CEP: 30.190-094

http://www.dnit.gov.br

E-mail: pregoeiro.sremg@dnit.gov.br

#### (Processo Administrativo n.°50606.SEI000245-2017-42)

O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT/ Superintendência Regional do DNIT no Estado de Minas Gerais, mediante o pregoeiro designado pela Portaria nº 389 de 08 de março de 2017, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 09 de março de 2017, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma eletrônica, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538 de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 15/09/2017

Horário: 10:00

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

Constituem este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

ANEXO III - Minuta de Ata de Registro de Preços

#### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços de serviços comuns de transporte rodoviário de carga, em caminhão fechado tipo Baú, compreendendo o transporte de bagagem (móveis, utensílios, vestuário, objetos e demais pertences) visando o assentamento definitivo das famílias a serem removidas das margens das rodovias do Anel Rodoviário de Belo Horizonte, da BR-381 e adjacências, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

# 2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

### 3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

# 4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11.10.10.
- 4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:
  - 4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
  - 4.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
  - 4.3.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
  - 4.3.4. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
  - 4.3.5. Pessoas jurídicas qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, se atuarem nesta condição;
  - 4.3.6. Sociedade empresária constituída com o mesmo objeto e por qualquer um dos sócios e/ou administradores de empresas declaradas inidôneas, após a aplicação dessa sanção e no prazo de sua vigência, nos termos do art. 43 da Lei n.º 8.443/1992, observado o contraditório e a ampla defesa a todos os interessados.
- 4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- 4.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
  - 4.4.1.1. A assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;
- 4.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 4.4.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.4.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- 4.4.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

#### 5. ENVIO DAS PROPOSTAS

- 5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- 5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 5.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
  - 5.6.1. Valor unitário e total do item;
  - 5.6.2. Descrição detalhada do objeto.
- 5.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

- 5.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços.
- 5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

### 6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
  - 6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
  - 6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
  - 6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
  - 6.7.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.
- 6.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

- 6.11. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 6.12. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.14. Encerrada a etapa de lances será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.15. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.16. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.17. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.18. Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3°, § 2°, da Lei n° 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens:
  - 6.18.1. Produzidos no País;
  - 6.18.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
  - 6.18.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- 6.19. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

#### 7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
- 7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 7.3. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.
- 7.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 7.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.
  - 7.5.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
    - 7.5.1.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 7.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 7.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
  - 7.8.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
  - 7.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

- 7.9. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 7.10. Nos itens em que for admitido oferecer quantitativos inferiores, se a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.

# 8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
  - 8.1.1. SICAF;
  - 8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
  - 8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (<a href="https://www.cnj.jus.br/improbidade">www.cnj.jus.br/improbidade</a> adm/consultar requerido.php).
  - 8.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU;
  - 8.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
  - 8.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.2. O Pregoeiro, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts. 4°, caput, 8°, § 3°, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 11.10.10.
  - 8.2.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
  - 8.2.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 04 (quatro)\_horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas,

- empresas de pequeno porte e das sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 8.2.3. Será verificada a composição societária das empresas a serem contratadas, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, para comprovar a inexistência de servidores do DNIT na relação de sócios.
- 8.2.4. Em relação à habilitação trabalhista, será consultado sítio emissor da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, para verificação de sua regularidade.
- 8.3. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal:

#### 8.4. Habilitação jurídica:

- 8.4.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.4.2. Em se tratando de microempreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 8.4.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.4.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 8.4.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8° da Instrução Normativa n° 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio DNRC;
- 8.4.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 8.4.7. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4°, §2° do Decreto n. 7.775, de 2012.
- 8.4.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.4.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

#### 8.5. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

- 8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.5.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.5.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante:
- 8.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.5.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 8.6. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores SICAF no nível da Qualificação Econômico-Financeira, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação:
  - 8.6.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser

atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

- 8.6.1.1. No caso de bens para pronta entrega, não será exigido da microempresa, empresa de pequeno porte, nem da sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);
- 8.6.1.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 8.6.2. Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo}}{\text{Prazo}}$$

$$LG = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não}}{\text{Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não}}$$

$$Circulante$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 8.6.3. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.
- 8.7. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:
  - 8.7.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, de acordo com o previsto no item 9 do Termo de Referência.
- 8.8. Caso a empresa esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser juntada à documentação:
  - 8.8.1. Certidão emitida pela instância judicial competente, que ateste que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93;

- 8.8.2. Comprovação do acolhimento judicial do plano de recuperação, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/05, em caso de recuperação judicial; ou da homologação judicial do plano de recuperação, no caso de recuperação extrajudicial.
- 8.8.3.Os licitantes que se encontrarem em recuperação judicial ou extrajudicial devem demonstrar todos os demais requisitos para habilitação econômico-financeira, como qualquer licitante;
- 8.8.4.Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes, após o encerramento da etapa de lances e enviada por meio do sistema COMPRASNET opção "enviar anexo", no prazo de até 04 (quatro) horas após convocação do pregoeiro e em conformidade com o melhor lance ofertado. Somente mediante autorização do pregoeiro e em caso de indisponibilidade será aceito o envio da documentação por meio do e-mail pregoeiro.sremg@dnit.gov.br. Posteriormente, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partida da data de encerramento da fase de aceitação das propostas e convocado pelo pregoeiro.
- 8.8. O endereço para envio das documentações originais é Superintendência Regional no DNIT no Estado de Minas Gerais, na Rua Martim de Carvalho, 635 Bairro Santo Agostinho Belo Horizonte /MG.
  - 8.8.5. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
  - 8.9. Se a menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.
    - 8.9.1. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.
  - 8.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
  - 8.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

- 8.12. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 8.13. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

### 9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 9.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
  - 9.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
  - 9.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 9.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
  - 9.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
  - 9.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

#### 10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 04 (quatro) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
  - 10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
  - 10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
  - 10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

#### 11. DOS RECURSOS

- 11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo vinte minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
  - 11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;
  - 11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
  - 11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
  - 11.2.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

# 12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

#### 13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

- 13.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 13.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo (s) licitante (s) vencedor (es), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
- 13.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do (s) item (ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
  - 13.4.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

### 14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 14.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.
  - 14.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 14.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 14.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
  - 14.3.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
  - 14.3.2. Prejuízos causados ao DNIT ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - 14.3.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;
  - 14.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.
- 14.4. A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades:

- 14.4.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- 14.4.2. Seguro-garantia;
- 14.4.3. Fiança Bancária.
- 14.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 14.6. No caso de caução com título da dívida pública estes deverão estar acompanhados de laudos de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual este informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização e condição de resgate.
- 14.7. No caso da opção pelo seguro-garantia, esta será feita mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome do DNIT, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo estabelecido no item 13.2, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, pelo prazo estabelecido no item 13.2, independente de notificação do DNIT, sob pena de rescisão contratual.
- 14.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 13.4.
- 14.9. No caso de fiança bancária, esta deverá ser, a critério do licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo estabelecido no item 13.2, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, pelo prazo estabelecido no item 13.2, independente de notificação do DNIT, sob pena de rescisão contratual.
- 14.10. A garantia prestada pelo licitante vencedor lhe será restituída ou liberada após 60(sessenta) dias após o Recebimento Definitivo dos Serviços.
- 14.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 14.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 14.13. A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
  - 14.13.1. Caso fortuito ou força maior;
  - 14.13.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
  - 14.13.3. Descumprimento das obrigações pela Contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;
  - 14.13.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Contratante.
- 14.14. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas acima.
- 14.15. Será considerada extinta a garantia:

- 14.15.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 14.15.2. No prazo de três meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.
- 13.16. A substituição da garantia, com ou sem alteração da modalidade de garantia prestada, dependerá de prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

#### 15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 15.1. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização). O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, § 1°, da Lei n° 8.666/93.
- 15.2. Previamente à contratação, será realizada consulta ao SICAF, pela contratante, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público.
  - 15.2.1. O adjudicatário terá o prazo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
  - 15.2.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 15.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 15.4. Antes da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração realizará consulta online ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
  - 15.4.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 15.5. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro

licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

### 16. DO PREÇO

- 16.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.
- 16.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

# 17. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

### 18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As demais obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### 19. DO PAGAMENTO

- 19.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 19.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei n° 8.666, de 1993.
- 19.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- 19.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 19.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 19.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

- 19.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 19.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 19.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 19.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 19.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 19.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
  - 19.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 19.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)/365 I = (6/100) I = 0.00016438

### 20. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 20.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
  - 20.1.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
- 20.2. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.
- 20.3. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

### 21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
  - 21.1.1. Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
  - 21.1.2. Apresentar documentação falsa;
  - 21.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
  - 21.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 21.1.5. Não mantiver a proposta;
  - 21.1.6. Cometer fraude fiscal;
  - 21.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;
  - 21.1.8. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - 21.1.9. Subcontratar parte ou o todo do objeto sem a autorização da Contratante.
- 21.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 21.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

- 21.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 21.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 21.6. Sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal a que pode ficar sujeito, o rol das penalidades administrativas a que o licitante, adjudicatário ou contratado pode ser submetido, assim como o rito do procedimento administrativo para sua aplicação, estão dispostos no art. 7° da Lei nº 10.520, de 2002, subsidiariamente na Lei 8.666, art. 86 e 87, no decreto nº 9.784, de 1999 e na IN nº 04/2015 do DNIT publicada no DOU nº 255, Seção I, Págs 62/64 do dia 25 de novembro de 2015.

### 22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 22.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 22.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail pregoeiro.sremg@dnit.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço da Superintendência Regional do DNIT em Minas Gerais, na Rua Martim de Carvalho, 635, 4º andar, Serviço de Cadastro e Licitações, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.390-090.
- 22.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 22.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 22.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 22.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 22.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

# 23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.
- 23.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

- 23.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 23.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 23.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 23.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 23.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.comprasnet.gov.br e www.dnit.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Serviço de Cadastro e Licitações, localizado na Rua Martim de Carvalho, 635, 4º andar, Bairro Santo Agostinho, nos dias úteis, no horário de 08:00 às 12:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados

| <br>de   | de     | 20 |
|----------|--------|----|
| <br>, uc | <br>uc | 40 |

#### Assinatura da Autoridade Competente

#### ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

# 1. OBJETO / DEFINIÇÕES / INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

#### 1.1 OBJETO

O objeto desta licitação é o registro de preços para eventual contratação da prestação de serviços comuns de transporte rodoviário de carga, em caminhão fechado tipo Baú, compreendendo o transporte de bagagem (móveis, utensílios, vestuário, objetos e demais pertences) visando o assentamento definitivo das famílias a serem removidas das margens das rodovias do Anel Rodoviário de Belo Horizonte, da BR-381 e adjacências.

# 1.2 DEFINIÇÕES/INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

- 1.2.1. **Grupo**: Será licitado apenas um item.
- 1.2.2. **Justificativa de agrupamento**: Não há agrupamento.

- 1.2.3. Aplicabilidade das margens de preferência previstas no Art. 5° do Decreto n° 7.174, de 12 de maio de 2010 (contratação de bens e serviços de informática e automação): Não aplicável.
- 1.2.4. **Permite participação de Consórcios ou empresas estrangeiras:** Não será permitida a participação de consórcio ou empresa estrangeira.
- 1.2.5. **Permite Subcontratação**: Não permite Subcontratação.
- 1.2.6. **Permite participação de Cooperativas**: Não será permitida a participação de cooperativas para o objeto descrito neste Termo de Referência., conforme art. 5 da Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 e conforme a vedação descrita no Termo de Conciliação Judicial firmado entre a União e o Ministério Público do Trabalho, constante dos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, na Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF.
- 1.2.7. **Orçamento estimado:** O custo total anual <u>estimado</u> para a <u>contratação</u> é R\$ 1.846.800,00, sendo a <u>estimativa mensal</u> de R\$ 153.866,70).
- 1.2.8. **Referência de Preços**: A estimativa do valor da contratação foi obtida a partir da média de dois parâmetros: pesquisa realizada no Painel de preços e pregões de outro ente público, e pesquisa de preços realizados com empresas prestadora do serviço objeto da contratação.
  - 1.2.9. **Tipo de licitação**: Menor preço global.
  - 1.2.10. Relação de Índices Contábeis:
    - 1.2.10.1 Comprovação da boa situação financeira da licitante, aferida com base nos índices de liquidez geral (LG), solvência geral (SG) e liquidez corrente (LC) maiores que um (>1), analisadas e informadas automaticamente pelo SICAF, conforme art. 43, inciso V, da IN SLTI/MP nº 02/2010.
    - 1.2.10.2 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem 1.2.10.1, deverão comprovar, mediante documentação, o patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, de acordo com os §§ 2° e 3°, do artigo 31 da Lei n°. 8.666/93, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contáveis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.
  - 1.2.11. Exclusividade/Benefício ME Micro Empresa/EPP: Empresa de Pequeno Porte (Art. 48, Lei complementar 123/2006): Não se aplica. Devido ao valor estimado da contratação, não se aplica a exclusividade de participação de ME/EPP, conforme determina o artigo 6º do Decreto nº 6.204/2007.
- 1.2.12. **Condição de Serviço/Bem comum**: Os serviços a serem contratados estão enquadrados como de natureza comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado. Este enquadramento encontra amparo legal no Parágrafo único do artigo 1º da Lei 10.520/2002.
- 1.2.13. <u>Serviço contínuo</u>: Os serviços a serem realizados são contínuos, considerados essenciais para o suporte técnico operacional, e apoio à realização das atividades essenciais ao desempenho das atribuições do órgão.
  - 1.2.14. **Regime de Execução\_:** Empreitada por preço unitário.

1.2.15. <u>Contato do responsável</u>: Responsável pela elaboração do Termo de referência: Aparecida Conceição Alvarenga/ Chefe do Serviço de Recursos Logísticos e Informática da SREMG, e-mail: aparecida.alvarenga@dnit.gov.br.

### 2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO / VALOR

2.1 O objeto desta licitação é o registro de preços para eventual contratação da prestação de serviços comuns de transporte rodoviário de carga, em caminhão fechado tipo Baú, compreendendo o transporte de bagagem (móveis, utensílios, vestuário, objetos e demais pertences) visando o assentamento definitivo das famílias a serem removidas das margens das rodovias do Anel Rodoviário de Belo Horizonte e da BR-381.

| MUDA | MUDANÇA RESIDENCIAL   |         |          |                 |  |  |
|------|---|---------|----------|-----------------|--|--|
|      | DESCRIÇÃO   | QTDE m3 | R\$ x m3 | Valor Total R\$ |  |  |
| 1    | Transporte de mobiliário residencial, considerando a faixa de distância de 0 a 40 km rodados.   | 8.400   |          |                 |  |  |
|      | Transporte de mobiliário residencial, considerando a faixa de distância de 41 a 100 km rodados. | 3.600   |          |                 |  |  |
| VALO | VALOR TOTAL R\$   |         |          |                 |  |  |

| EMBARQUE / MOBILIZAÇÃO         |                 |      |           |                 |  |
|--------------------------------|-----------------|------|-----------|-----------------|--|
|                                | DESCRIÇÃO       | QTDE | Valor R\$ | Valor Total R\$ |  |
| 1 Embarque mudança residencial |                 | 300  |           |                 |  |
| VALOF                          | VALOR TOTAL R\$ |      |           |                 |  |

| TOTAL GLOBAL R\$ |   |
|------------------|---|
|                  | i |

O critério de julgamento das propostas será o de menor preço global.

- 2.2. Para o lote de mudanças residencial, o valor cobrado será por metro cúbico transportado dentro da faixa de distância a ser percorrida, expresso em reais, com no máximo duas casas decimais, devendo estar incluídos no preço todos os tributos, mão-de-obra, seguros, retorno da viagem e despesas de quaisquer naturezas incidentes direta e indiretamente sobre os serviços prestados, deduzidos eventuais descontos.
- 2.3. O cálculo da distância a ser percorrida para efeitos de enquadramento da faixa de valor terá como referência o site: www.viajeaqui.abril.com.br/tracar-rota, na opção "Rota mais rápida" (por estradas melhores).
- 2.3.1. Não será considerada a quilometragem de retorno.
- 2.3.2. Não será pago o desembarque da mudança.

2.4. Os municípios atendidos como partida e destino das mudanças/transportes serão:

Região Metropolitana de Belo Horizonte: Baldim, Belo Horizonte, Betim, Brumadinho, Caeté, Capim Branco, Confins, Contagem, Esmeraldas, Florestal, Ibirité, Igarapé, Itaguara, Itatiaiuçu, Jaboticatubas, Juatuba, Lagoa Santa, Mário Campos, Mateus Leme, Matozinhos, Nova Lima, Nova União, Pedro Leopoldo, Raposos, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Rio Manso, Sabará, Santa Luzia, São Joaquim de Bicas, São José da Lapa, Sarzedo, Taquaraçu de Minas e Vespasiano.

Colar Metropolitano da Região de Belo Horizonte: Barão de Cocais, Bela Vista de Minas, Belo Vale, Bom Jesus do Amparo, Bonfim, Fortuna de Minas, Funilândia, Governador Valadares, Inhaúma, Itabirito, Itaúna, Jaguaraçu, Moeda, Pará de Minas, Prudente de Morais, Santa Bárbara, São Gonçalo do Rio Abaixo, São José da Varginha e Sete Lagoas.

Bela Vista de Minas, Governador Valadares, Jaguaraçu e Nova Era.

### 3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

### 4. DA PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado para a contratação é de no máximo **R\$ 1.846.800,00 (Um milhão, oitocentos e quarenta e seis mil e oitocentos reais)**, que foi calculado com base nos orçamentos obtidos no mercado, ofertados por três empresas do ramo e demonstrados no quadro abaixo.

| ITEM | CATSER | ESPECIFICAÇÃO  | Qtde. | VALORES PESQUISADOS |                  |                | MÉDIA            |
|------|--------|--|-------|---------------------|------------------|----------------|------------------|
| IIEW | CAISER | ESPECIFICAÇÃO  | Qtae. | EMPRESA A           | EMPRESA B        | EMPRESA C      | MEDIA            |
| 1    | 22730  | Serviço de mudança<br>residencial, via<br>modal rodoviário,<br>tudo com seguro<br>específico | 1     | R\$ 2.434.200,00    | R\$ 2.142.000,00 | R\$ 963.000,00 | R\$ 1.846.800,00 |

# 4.1. DO CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 4.1.1 O custo <u>anual</u> estimado para a contratação é na ordem de **R\$ 1.846.800,00(um milhão, oitocentos e quarenta e seis mil, e oitocentos reais).**
- 4.1.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até **25%** (**vinte e cinco por cento**) sobre os valores e quantidades previstas no contrato, ressalvadas as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

4.1.3 A adjudicação do objeto da licitação deverá ser pelo **menor preço global**, conforme composição e descrição da tabela do Item 2.1.

# 5. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1 O Ministério Público Federal – MPF, a Defensoria Pública da União – DPU, o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, o Município de Belo Horizonte e a Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte – URBEL celebraram o Termo de Acordo nº 01/2017, parte integrante da Ação Civil Pública nº 57367-09.2013.4.01.3800, visando o assentamento definitivo das famílias a serem removidas das margens das rodovias do Anel Rodoviário de Belo Horizonte e da BR-381.

O Programa Judicial prevê o assentamento definitivo de 264 famílias, sendo que tal quantitativo poderá sofrer alteração.

A moradia de destino dessas famílias deverá estar inserida na Região Metropolitana de Belo Horizonte ou Colar Metropolitano da Região de Belo Horizonte, ou um dos seguintes municípios: Bela Vista de Minas, Governador Valadares, Jaguaraçu e Nova Era.

Para tal, se faz necessária a contratação de empresa para realizar a mudança das citadas famílias conforme especificações, condições e quantidades constantes neste Termo de Referência.

- 5.2. Justificamos que os quantitativos são para atendimento da demanda do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes levando em consideração a previsão para os próximos 12 (doze) meses, período de vigência da ata. Os serviços são de suma importância para boa execução dos trabalhos do DNIT, uma vez, que estamos necessitando de atender ao Termo de Acordo firmado.
- 5.3. A contratação por meio de Registro de Preços possibilitará a economia de escala obtida pelo elevado quantitativo a ser licitado em virtude da possibilidade da participação de diversos órgãos e entidades, e ainda, a redução dos números de processos licitatórios realizados pelos Órgãos Participantes.

### 6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. O serviço compreende o transporte de bagagem na modalidade transporte terrestre, entre as cidades brasileiras listadas no item 2.4, tendo a metragem cúbica como referência de unidade de medida para a licitação.
- 6.1.1. A modalidade de transporte (caminhão tipo baú) será utilizada conforme a necessidade e a localização do destino, desde que aprovado pelo fiscal do contrato.
- 6.2. O serviço incluirá desmontagem, embalagem (incluindo o fornecimento de todo material necessário à embalagem e ao acondicionamento), carregamento até o interior do equipamento de transporte ou depósito, acondicionamento, armazenagem e manuseios na cidade de origem, transporte, taxas de terminais e demais custos incidentes desde a origem até o destino final;

- 6.3. O serviço incluirá, ainda, descarregamento e manuseios na cidade de destino, colocação onde for indicado, desembalagem e montagem de móveis, retirada do material de embalagem utilizado.
- 6.4. Os demais serviços extras não estarão cobertos.
- 6.5. Todos os custos com impostos, taxas, tarifas, seguros, além de outros que incidam no transporte objeto deste Termo de Referência serão de responsabilidade da empresa contratada.

#### 7. DA PROPOSTA

- 7.1. Os licitantes deverão apresentar proposta de preços seguindo modelo abaixo.
- 7.2. A proposta, que compreende a descrição do serviço ofertado pelo licitante e respectivo valor global, deverá ser compatível com as especificações constantes deste Termo de Referência e seus anexos, bem como atender as seguintes exigências:
- 7.2.1 O prazo de validade da proposta, não poderá ser inferior a (60) sessenta dias, a contar da data de sua assinatura.
- 7.2.2. Na proposta de preços deverá estar incluído todas as despesas, tributos e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto do Termo, SEGURO, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.
- 7.2.3. Composição de preços expressa em algarismos e por extenso, conforme especificações e condições do Edital e seus anexos.
- 7.2.4. A razão social, o CNPJ, colocando o número do edital, data e hora de abertura, endereço completo, o número do telefone, e-mail; bem como o número de conta corrente, o nome do Banco e agência onde deseja receber seus créditos.
- 7.3 O licitante poderá apresentar quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes
- 7.4 Para classificação das propostas será considerado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL.
- 7.5 O licitante deverá apresentar juntamente com a proposta de preços, a planilha demonstrativa da formação do preço conforme modelo do Anexo I.

| Item | Catser | Especificação  | Unid. | Quant | VIr. global |
|------|--------|--|-------|-------|-------------|
| 1    | 22730  | Serviço de mudança residencial, via modal rodoviário, tudo com seguro específico | un    | 01    | R\$         |

# 8. DA ACEITAÇÃO

- 8.1. A aceitação da proposta será feita com base no tipo menor preço global, observadas as especificações e condições constantes deste instrumento, bem como as especificidades constantes do edital de licitação.
- 8.2. A proposta terá como referência o valor global da contratação, sendo o valor unitário do metro cúbico multiplicado pela quantidade estimada por item para 01 (um) ano somado com o valor do

embarque multiplicado pela quantidade estimada por item para 01 (um) ano conforme planilha constante no Anexo I.

8.3. Na proposta de preços da empresa vencedora deverá constar os contatos de telefone e e-mail, para comunicações inerentes à prestação do serviço e eventual processo de penalização.

### 9. DA HABILITAÇÃO

#### 9.1. Da Qualificação Técnica

- 9.1.1. As empresas licitantes deverão apresentar para comprovação da Qualificação Técnica os seguintes documentos:
- 9.1.1.1 01 (um) atestado de capacidade técnica, no mínimo, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa já executou um mínimo de 30 (trinta) mudanças intermunicipais e/ou interestaduais, sendo admitido o somatório de atestados;
- 9.1.1.2. Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o item objeto da licitação;
- 9.1.1.3. A licitante deverá declarar que durante o período de vigência do contrato está apta a disponibilizar o quantitativo mínimo de 03 (três) caminhões fechados do tipo "Baú".
- 9.1.1.4. O atestado deverá referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
  - 9.1.1.5. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do serviço.

### 10. CONDIÇÕES DO TRANSPORTE

- 10.1. O transporte de bagagem será realizado de domicílio a domicílio nos transportes entre as cidades em caminhão tipo baú ou outro meio sugerido pela empresa e aprovado pelo fiscal do contrato, desde que não onere o contrato, respeitadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 10.1.1. O custo com transporte utilizando-se do meio necessário para se chegar até o destino, desde que aprovado pelo fiscal do contrato, deverá estar incluído no valor do metro cúbico apresentado na proposta de preço. Nenhum pagamento adicional será devido caso esses meios de transportes sejam utilizados, devendo a empresa contratada observar os prazos de entrega fixado no subitem 9.2.13.

#### 10.2. Condições Gerais do **Transporte de Mudança Residencial**:

- 10.2.1. A partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela SREMG/DNIT/MG para a mudança residencial, a empresa contratada, ATRAVÉS DE EMPREGADO DA EMPRESA, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para retirar a bagagem do domicílio, no horário entre 8h às 18h A Contratada deverá informar ao fiscal do contrato, a data e horário de início e previsão de término da embalagem da mudança, em até 24(vinte e quatro) horas antes do início dos serviços.
- 10.2.1.1. A retirada da bagagem deverá ser realizada somente por empregado da empresa Contratada, devendo esse empregado, no momento do recebimento e da entrega da bagagem ser devidamente apresentado ao representante da família removida ou pessoa por ela indicada.

- 10.2.2. Dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis da emissão da Ordem de Serviço e antes de realizada a coleta da bagagem, a Contratada deverá estimar previamente o volume e o tipo da bagagem a ser transportada e providenciar o material de embalagem em quantidade suficiente para realização dos serviços, informando o volume estimado. A estimativa será utilizada para fins de cálculo da cubagem e peso efetivamente transportados, bem como preenchimento do formulário de seguro para declaração do valor monetário dos bens envolvidos no transporte.
- 10.2.3. A apólice de seguro referente à mudança ou ao transporte deverá ser entregue ao fiscal do contrato até o término dos serviços de embalagem dos seus pertences.
- 10.2.4. O percentual de seguro, a ser pago pela Contratante, é de 1% (um por cento) sobre o valor declarado no formulário de seguro pelo responsável pela mudança e, serão pagos individualmente. Os bens contemplados neste instrumento são comuns, ou seja, não estão incluídos objetos de alto valor, tais como: obras de arte, joias e afins.
- 10.2.5. Caso a Contratada detecte danos preexistentes nos pertences deverá comunicar o fato a ele e fazer constar no Termo de Coleta da Mudança, observação de todos os danos preexistentes.
- 10.2.6. O embarque e o transporte de bagagem serão realizados em caminhão tipo Baú, <u>não permitido</u> que a Contratada realize apenas uma viagem para duas ou mais mudanças, sendo que, para cada mudança, será pago o valor do embarque, mais o valor do m3 transportado. Tal caminhão deverá ser posicionado, no dia do carregamento e da entrega, junto ao domicílio indicado.
- 10.2.7. Todo material da mudança a ser transportado deverá ser embalado e separado por destino, montado e desmontado por empregados da Contratada, devidamente habilitados e identificados. Devem ser apresentados, no mínimo, 04 (quatro) empregados para o serviço, uniformizados e munidos de ferramentas, material e acessórios necessários à desmontagem/montagem, embalagem/desembalagem e carregamento/ descarregamento.
- 10.2.8. A Contratada deverá informar ao fiscal do Contrato, com pelo menos 02 (dois) dias úteis de antecedência, a data e horário de início e término da embalagem e do fechamento e selagem ("lacre") ou abertura do caminhão com a bagagem, para que tanto a verificação da qualidade da embalagem quanto a medição da cubagem sejam efetuadas.
  - 10.2.8.1. A medição de cubagem servirá como base para o cálculo do valor final do serviço executado.
  - 10.2.9. Uma vez acomodada a carga esta não poderá sofrer manuseio.
- 10.2.10. Após o desembarque e a desembalagem da bagagem no domicílio de destino indicado e após a verificação do estado da bagagem, a Contratada deverá emitir recibo a ser assinado pelo responsável pela mudança, com o "CERTIFICADO" da realização do serviço. Uma cópia desse recibo deve ser imediatamente enviada ao fiscal do contrato.
- 10.2.11. No caso de avarias ou extravio, total ou parcial, de bagagem ou de automóvel, o "CERTIFICADO" deve ser dado, acrescido do termo "EXISTÊNCIA DE AVARIA OU EXTRAVIO".
- 10.2.12. Para o transporte, os prazos para entrega da bagagem, a partir da data de "coleta da mudança" são:

| ITEM | DISTÂNCIAS  | PRAZO DE ENTREGA                   |
|------|-------------|------------------------------------|
| 1    | 0 a 40 km   | No dia da coleta                   |
| 2    | 41 a 100 km | Preferêncialmente no dia da coleta |

10.2.13. A Contratada deverá fornecer relatórios periódicos ao Fiscal do Contrato, contendo as informações da situação de todas as mudanças em execução.

#### 10.3. Condições Específicas do Transporte:

- 10.3.1. A fiscalização da qualidade dos serviços de embalagem será efetuada durante o processo de embalagem dos pertences, e a verificação da cubagem do volume a ser despachado poderá ser efetuada durante e/ou após o término da embalagem, ocorrendo a vistoria do acondicionamento da bagagem depois do seu carregamento no caminhão baú, na porta do local da coleta ou, em condições especiais, a critério e em locais definidos pelo SRLI/SREMG/DNIT/MG, através do Fiscal do contrato, mediante sua autorização expressa.
- 10.3.2. O carregamento da mudança para dentro do caminhão só terá início depois de concluída a embalagem de todos os itens e fechado o inventário dos bens a serem transportados.

#### 11. DO SEGURO

- 11.1. A Contratada deve apresentar, no ato da assinatura do Contrato, documento comprobatório de parceria com agente de seguros (apólice) que será utilizado na execução do serviço.
- 11.2. O percentual de seguro, a ser pago pela Contratante, é de 1% (um por cento) sobre o valor declarado no formulário de seguro pelo responsável pela mudança e, deverão estar inclusos no valor da proposta da licitante. Os bens contemplados neste instrumento são comuns, ou seja, não estão incluídos objetos de alto valor, tais como: obras de arte, joias e afins.
- 11.2.1. O seguro da bagagem, cuja taxa estará incluída no preço proposto pela licitante, deverá cobrir integralmente qualquer forma de dano, desaparecimento, extravio, roubo, furto, e apropriação indébita. A diferença que houver entre o valor fixado para o seguro e o estimado correrá à conta dos seus próprios recursos quanto ao prêmio correspondente ao excesso declarado.
- 11.3. A Contratada obriga-se a indenizar ou reparar todas e quaisquer avarias, que porventura venham a se produzir na bagagem, bem como sua perda ou furto, total ou parcial, durante a execução dos serviços ora estipulados. Esta indenização não dependerá do ressarcimento de danos causados por terceiros à Contratada.
- 11.4. Para o transporte de mudança residencial, a taxa de seguro de bagagem deverá cobrir o valor declarado.
- 11.5. Antes do início da embalagem, a Contratada deverá fornecer ao fiscal do contrato uma via original da apólice, devidamente averbada, contendo relação dos pertences segurados entregue pelo responsável pela mudança e assinada pela Contratada.

# 12. EMBALAGEM E ACONDICIONAMENTO DE BAGAGEM DE MUDANÇA

12.1. Na tabela abaixo, encontram-se as formas de acondicionamento e o tipo de embalagem recomendados por item de mudança.

| ITEM | TIPO DE ITEM  | TIPO DE  | FORMA DE  |
|------|---|--|---|
|      |   | EMBALAGEM  | ACONDICIONAMENTO  |
| 1    | Objetos<br>finos/frágeis –<br>louças, cristais,<br>porcelanas, lustres,<br>etc.                       | Papel branco para<br>embalagem HD, papel<br>tipo kraft e envoltos<br>em papelão ondulado<br>de face simples para<br>copos e plástico<br>polibolha grande nos<br>demais | Engradados de madeira sob medida ou caixas sob medida de papelão ondulado de parede dupla. Alternativamente, a madeira poderá ser substituída por papelão ondulado de parede múltipla ou equivalente. |
| 2    | Estátuas e objetos<br>planos de mármore<br>ou pedra, tampos<br>de mesa, telas,<br>quadros e espelhos. | Envoltos em papel branco para embalagem HD, papel tipo kraft e em papelão e ondulado de face simples e plástico polibolha pequeno.                                     | Engradados de madeira sob medida ou caixas sob medida de papelão ondulado de parede dupla. Alternativamente, a madeira poderá ser substituída por papelão ondulado de parede múltipla ou equivalente. |
| 3    | Vestuário em cabides – ternos, costumes e vestidos  | -  | Caixas de papelão ondulado de parede dupla com desumidificadores de sílica gel.   |
| 4    | Vestuário dobrável  | Forro de plástico ou papel tipo kraft, com desumidificadores de sílica gel.  | Caixas de papelão ondulado de parede dupla com desumidificadores de sílica gel.   |
| 5    | Móveis – sofás,<br>poltronas, guarda<br>roupas e objetos de<br>grande porte                           | Completamente envoltos com papel tipo kraft e uma segunda camada de plástico polibolha pequeno.  | Envoltos em papelão ondulado<br>de face simples, com reforço de<br>polibolha pequeno nas quinas e<br>elementos de apoio.  |
| 6    | Aparelhos elétricos<br>e eletrônicos  | Envoltos em papel<br>branco para<br>embalagem HD, papel<br>tipo kraft e polibolha<br>pequeno.  | Caixas de papelão ondulado de parede dupla.   |
| 7    | Móveis<br>finos/frágeis como<br>cristaleiras e<br>armários, cômodas<br>e penteadeiras com<br>vidros   | Envoltos em papel tipo kraft e plástico polibolha pequeno mais papelão ondulado de face simples.   | Engradados de madeira sob medida com espumas para proteção das quinas ou molduras. Alternativamente, a madeira poderá ser substituída por papelão ondulado de parede múltipla ou equivalente.         |

| 8  | Tapetes, estofados | Papel tipo kraft mais | Dobrados, envoltos por papelão |
|----|--------------------|-----------------------|--------------------------------|
|    | e colchões         | plástico polibolha    | ondulado de face simples no    |
|    |                    |                       | caso de tapetes e              |
|    |                    |                       | acondicionados com naftalina.  |
| 9  | Livros e Discos    | _                     | Caixas de papelão ondulado de  |
|    |                    | _                     | parede dupla                   |
| 10 | Bebidas            | Envoltos em papel     | Caixas de papelão de parede    |
|    |                    | branco para           | dupla com separação em         |
|    |                    | embalagem HD ou       | colmeias (NBR5985/1983 itens   |
|    |                    | papel tipo kraft.     | 2.2.4 e 2.2.5) ou envoltos     |
|    |                    |                       | papelão ondulado de face       |
|    |                    |                       | simples.                       |
| 11 | Itens que não se   |                       | Caixas de papelão de parede    |
|    | enquadram na       | -                     | dupla de tamanhos variados     |
|    | relação acima      |                       |                                |

- 12.2. Todo o serviço de embalagem, seja quanto ao material empregado, seja quanto à forma de execução e acondicionamento dos itens seguirá as orientações e definições contidas nos seguintes documentos:
- 12.2.1. NBR 9198/85 Embalagem e acondicionamento; NBR 9477/86 NBR 5980/04 Embalagem de papelão ondulado classificação; NBR 5985/83 Papelão ondulado e caixas de papelão ondulado;
- 12.2.2. Norma Internacional de Medida Fitossanitária NIMF n° 15/2002 da FAO Certificação Fitossanitária e Resumo Informativo da NIMF n° 15/2002, da FAO Certificação Fitossanitária de Embalagens, Suportes e Material de Acomodação Confeccionados em Madeira;
- 12.3. As caixas de papelão utilizadas na embalagem terão como referência os estilos descritos na NBR5980/2004 da ABNT, conforme a seguir:
- 12.3.1. Estilos descritos no item 5.2.1 da referida Norma, referências 0201 a 0207, quando se tratar de embalagem para todo tipo de produto com exceção de roupas de vestuário;
- 12.3.2. O estilo descrito no item 5.2.2 da referida Norma, referências 0312 e 0313, quando se tratar de roupas de vestuário.
- 12.4. Todas as caixas empregadas na mudança deverão apresentar resistências conforme definidas nos itens 2.33 a 2.39 da NBR 5985/83, ao arrebentamento, compressão, esmagamento, impacto, perfuração, tombamento e vibração, adequados ao fim a que se destinam.
- 12.5. A selagem das caixas deverá ser feita com fita gomada, adesivo, grampos ou fitas autoadesivas.
- 12.6. Todo material de embalagem deverá estar em boas condições de uso, e deverá seguir as especificações contidas na Tabela de especificação de Materiais, a seguir.

| ITEM | MATERIAL   | ESPECIFICAÇÃO |           |     |
|------|--|---------------|-----------|-----|
|      | 1 Caixas de papelão uso geral, diversos tamanhos | Papelão       | ondulado  | de  |
| 1    |  | parede        | dupla     | com |
|      |  | espessura     | mínima de | 4mm |

|       |   | (NBR 5985/1983 item                    |
|-------|---|--|
|       |   | 2.29), estilos NBR                     |
|       |   | 5980/2004, item 4.2.1,                 |
|       |   | referências 0201 a 0207                |
|       |   | Papelão ondulado de                    |
|       |   | parede dupla com                       |
|       | Caixas de papelão uso específico para     | espessura mínima de 4mm                |
| 2     | roupeiros/cabideiros e objetos frágeis em | (NBR 5985/1983 item                    |
|       | tamanhos variados                         | 2.29), estilos NBR                     |
|       |   | 5980/2004, item 4.2.2,                 |
|       |   | referências 0312 e 0313                |
|       |   | Papelão ondulado de face               |
|       |   | simples com espessura                  |
| 3     | Papelão ondulado                          | mínima de 3mm (NBR                     |
|       |   | 5985/1983 item 2.28)                   |
|       |   | diversas larguras.                     |
|       |   | Bobinas ou fardos de papel             |
| 4     | Papel kraft                               | kraft puro com larguras                |
|       | Tupor Kruit                               | variáveis gramatura                    |
|       |   | mínima de 80g/m2                       |
|       |   | Plástico polibolha com                 |
|       |   | bolhas de diâmetro mínimo              |
| 5     | Plástico polibolha pequeno                | de 8mm e com espessura                 |
|       |   | mínima de 4mm e largura                |
|       |   | variável                               |
|       |   | Plástico polibolha com                 |
|       |   | bolhas de diâmetro mínimo              |
| 6     | Plástico polibolha grande                 | de 16mm e com espessura                |
|       |   | mínima de 8mm e largura                |
|       |   | variável                               |
|       |   | Papelão ondulado de                    |
| 7     | Estruturas de papel                       | parede múltipla com                    |
|       |   | espessura variável (NBR                |
|       |   | 5985/1983 item 2.30.)                  |
|       |   | Sacos de sílica gel                    |
| 0     | Cdian cal                                 | dessecante (dióxido de                 |
| 8     | Sílica gel                                | silício) de tamanhos                   |
|       |   | variados para prevenção de             |
|       |   | umidade, mofo e ferrugem.              |
|       |   | Fita adesiva em papel                  |
|       |   | marrom ou plástico                     |
| 9     | Fita adesiya                              | transparente para                      |
| )<br> | Tha aucsiva                               | empacotamento e fechamento de caixas e |
|       |   | embalagens com largura                 |
|       |   | variáveis de 25 a 50mm.                |
|       |   |  |
| 10    | Fita gomada                               | Fita gomada em papel                   |
| 10    | Fita gomada                               | marrom para                            |
|       |   | empacotamento e                        |

|  | fechamento   | de   | caixas  | e   |
|--|--------------|------|---------|-----|
|  | embalagens   | con  | n largu | ıra |
|  | variáveis de | 25 a | 50mm.   |     |

# 13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Além das obrigações constantes do edital e das legalmente impostas, a CONTRATADA obrigar-se-á a:
- 13.1.1. Transportar a mudança de porta-a-porta, da origem ao endereço indicado, desmontando e embalando todos os pertences no ato da apanha da mudança a partir do recebimento da "ordem de requisição de serviço de transporte de mobiliário", a ser encaminhada por este DNIT por intermédio do Fiscal do contrato;
- 13.1.2. Desembalar e efetuar a montagem do mobiliário no ato da entrega da mudança no destino previamente indicado pelo CONTRATANTE;
- 13.1.3. Responder pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 13.1.4. Obedecer ao prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, para apanhar a bagagem;
- 13.1.5. Efetivar a medição da bagagem na presença de um fiscal do contrato, devidamente credenciado, necessitando para o cumprimento deste procedimento que a CONTRATADA, de comum acordo com o responsável pela mudança, notifique a CONTRATANTE acerca da data e hora em que realizará tal serviço. Igualmente, a CONTRATADA deverá ainda, quando solicitada, emitir planilha contendo o levantamento físico do mobiliário a ser transportado com a descrição dos bens e suas respectivas medidas em metros cúbicos. A referida planilha deverá ser devidamente assinada e carimbada pelo responsável da empresa e encaminhada a SREMG/DNIT/MG para conhecimento do fiscal do contrato;
- 13.1.6. Indenizar eventuais avarias e perdas (totais e parciais) no prazo máximo de 10 (dez) dias após ter sido notificada;
  - 13.1.6.1. Caso a indenização não tenha sido cumprida no prazo fixado, a CONTRATANTE poderá reter o pagamento da nota fiscal do serviço até que seja regularizada a situação, sem prejuízo das demais sanções previstas neste documento;
- 13.1.7. Apresentar ao responsável pela mudança, no local de destino, a Nota de Conhecimento, para aceite;
- 13.1.8. Entregar os bens transportados no local de destino, em perfeita ordem, mediante recibo datado e assinado pelo responsável da mudança ou autoridade que receber o bem, contendo o atestado de que os serviços foram prestados de modo satisfatório;
- 13.1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- 13.1.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do contratante com relação ao contrato e suas atribuições;
- 13.1.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- 13.1.12. Executar os serviços objetos do contrato através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções, causem ao contratante, podendo o mesmo solicitar a substituição daquele cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;
  - 13.1.13. Cumprir os prazos estipulados, bem como os de sua proposta comercial;
- 13.1.14. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços constantes do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, alimentação, transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo ou acordo ou convenção coletiva;
- 13.1.15. Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes da Ordem de Serviço, devidamente aprovados pela SREMG/DNIT/MG;
- 13.1.16. Manter os funcionários devidamente uniformizados e/ou identificados quando em serviço deste órgão;
- 13.1.17. Fornecer aos seus funcionários, conforme normas de segurança do trabalho, os EPI's (equipamento de proteção individual) quando necessários à execução do serviço deste órgão;
- 13.1.18. Comunicar a SREMG/DNIT/MG qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 13.1.19. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários;
- 13.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor em relação aos seus empregados, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que estes não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- 13.1.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica quando em eventual ocorrência de acidente de trabalho, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
- 13.1.22. Orientar seus funcionários a manter sigilo sobre fatos, atos, dados ou documentos de que tomem conhecimento e que tenham relação ou pertinência com o DNIT, durante e após a prestação dos serviços, sujeitando-se a aplicação das sanções civis e penais pelo descumprimento;

- 13.1.23. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 13.1.24. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
  - 13.1.25. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços;
- 13.1.26. Responder por danos e extravios de bens materiais e/ou avarias causadas por seus funcionários ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com art. 70 da Lei nº. 8.666/93;
- 13.1.27. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e respectivo Contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
- 13.1.28. Permitir à Fiscalização, no cumprimento de suas funções, livre acesso aos locais de execução dos serviços, bem como fornecer todas as informações e demais elementos necessários:
- 13.1.29. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações;
- 13.1.30. Renuncia expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE, na ocorrência de inadimplência da empresa, não podendo onerar o objeto da contratação;
- 13.1.31. Não veicular publicidade acerca destes serviços, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- 13.1.32. Prestar pronto atendimento às Ordens de Serviços autorizadas pela SREMG/DNIT/MG, no prazo contratado;
- 13.1.33. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante, no que tange ao acompanhamento da execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados:
- 13.1.34. Arcar com as despesas decorrentes da execução dos serviços, inclusive o material necessário, locomoção, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas;
- 13.1.35. Fornecer relatórios ao Fiscal do contrato, contendo as informações da situação de todas as mudanças em execução;
- 13.1.36. Utilizar-se dos meios necessários para cumprimento do prazo fixado no subitem 10.2.13, sem custo adicional para a contratante, desde que aprovado pelo fiscal do contrato.

### 14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1. Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados.
- 14.2. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 14.3. Fornecer por escrito as informações necessárias para o recebimento do serviço objeto do contrato, fornecendo todas as facilidades para seu efetivo cumprimento;
- 14.4. Designar servidor(es) especialmente para acompanhar e fiscalizar o contrato de prestação de serviços, a ser indicado pela SREMG/DNIT/MG, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sendo que as decisões e providências que ultrapassarem sua competência deverão ser solicitadas em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
- 14.5. Não permitir a prestação do serviço em desacordo com o preestabelecido.

## 15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 15.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 15.2.Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei n° 8.666, de 1993.
  - 15.3.O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- 15.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
  - 15.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
  - 15.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

- 15.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 15.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 15.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 15.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 15.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 15.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
  - 15.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 15.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)/365$$
  $I = (6/100)$   $I = 0,00016438$ 

## 16. DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES:

- 16.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.
- 16.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.3.A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
  - 16.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.4.As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### 17.GARANTIA CONTRATUAL

- 17.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.
- 17.2 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);
- 17.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.4 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 17.5 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 17.5.1 Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 17.5.2 Prejuízos causados ao DNIT ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - 17.5.3 As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

- 17.5.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.
- 17.6. A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades:
  - 17.6.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
  - 17.6.2. Seguro-garantia;
  - 17.6.3 Fiança Bancária.
- 17.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do DNIT.
- 17.8 No caso de caução com títulos da dívida pública estes deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual este informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização e condições de resgate.
- 17.9 No caso da opção pelo seguro-garantia, esta será feita mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome do DNIT, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo estabelecido no item 17.3, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, pelo prazo estabelecido no item 17.3, independente de notificação do DNIT, sob pena de rescisão contratual.
- 17.10 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 17.4.
- 17.11 No caso de fiança bancária, ela deverá ser, a critério do licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo estabelecido no item 17.3, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, pelo prazo estabelecido no item 17.3, independente de notificação do DNIT sob pena de rescisão contratual.
- 17.12 A garantia prestada pelo licitante vencedor lhe será restituída ou liberada após 60(sessenta) dias após o Recebimento Definitivo dos Serviços.
- 17.13 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 17.14 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 17.15 A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
  - 17.15.1 Caso fortuito ou força maior;

- 17.15.2 Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- 17.15.3 Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;
  - 17.15.4 Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Contratante.
- 17.16. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas acima.
- 17.17. Será considerada extinta a garantia:
- 17.17.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 17.17.2 No prazo de três meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.
- 17.18. A substituição da garantia, com ou sem alteração da modalidade de garantia prestada, dependerá de prévia e expressa autorização da CONTRATANTE

## 18. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 18.1 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o DNIT reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
- 18.1.1 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização.
- 18.2 A fiscalização do DNIT terá livre acesso aos locais de trabalho da mão-de-obra CONTRATADA.
- 18.3 O DNIT não permitirá que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.
- 18.4. Por meio de comissão designada, o Serviço de Recursos Logísticos e Informática/ CAF / SREMG, acompanhará e fiscalizará os serviços da CONTRATADA, visando o fiel cumprimento das cláusulas contratuais, através de responsável indicado na forma do Art. 67 da Lei 8.666/93, o qual, em nome da Autarquia, poderá adotar as medidas necessárias para tal finalidade, cabendo-lhe: I solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do DNIT, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- II documentar as ocorrências havidas em formulários de ocorrências, conforme Acordo de Nível de Serviço (ANS), firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA;

- III anotar e assinar as visitas de fiscalização;
- IV emitir pareceres em todos os atos do DNIT relativos à execução do contrato, em especial a aplicação de sanções e alterações do contrato.
- 18.5 As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente do DNIT para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2°, do art. 67, da Lei 8.666/93.

## 19.ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS

- 19.1 Visando definir e padronizar a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, o DNIT utilizará formulário próprio como meio de análise Acordo de Nível de serviço (ANS).
- 19.2 O ANS é um ajuste escrito, anexo ao contrato, entre o DNIT e a CONTRATADA, que define, em bases compreensíveis, tangíveis e objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.
- 19.3 O procedimento de avaliação dos serviços será realizado mensalmente pelo fiscal do contrato, gerando relatórios de prestação de serviços executados, com base nas quantidades de imperfeições de cada item a ser avaliado, conforme o ANEXO B deste Termo de Contrato.

#### 20.DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO SEGURO

- 20.1. Cada contratação firmada com a fornecedora terá vigência pelo prazo de 12 meses, a partir da data da publicação do extrato no D.O.U., nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.
- 20.2. O seguro de bagagem deverá vigorar durante todo o prazo do contrato, devendo ser estendido caso a obrigação ultrapasse a vigência deste.

#### 21.SANÇÕES

- 21.1 As sanções são advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do estabelecido no Edital, no CAPÍTULO IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e nas Instruções Normativas da CONTRATANTE Nº 01/2013 e IN 04/2015 ou outra que a venha substituir, e nas demais disposições da legislação vigente.
- 21.2 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:
  - 21.2.1. apresentar documentação falsa;
  - 21.2.2. retardar a execução do objeto;
  - 21.2.3. falhar na execução do contrato;

- 21.2.4. fraudar a execução do contrato;
- 21.2.5. comportar-se de modo inidôneo;
- 21.2.6. fizer declaração falsa; ou
- 21.2.7. cometer fraude fiscal.
- 21.3. Para os fins do item 21.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
- 21.4. 1Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com a multa, com as seguintes penalidades:
  - 21.4.1. advertência;
  - 21.4.2. multa, prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
  - 21.4.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
  - 21.4.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 21.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 21.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 21.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
  - 21.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
  - 21.9. O rito para o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade PAAR referente às infrações praticadas pelos fornecedores da CONTRATANTE é o previsto na IN 04/2015, ou outra que a venha substituir.
  - 21.10. Os percentuais das multas a serem aplicadas serão os seguintes:
    - 21.10.1. Na hipótese de recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, será aplicada multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato;

- 21.10.2. Na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto, os percentuais serão os seguintes:
- a) Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na prestação do serviço, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos;
- b) Multa de 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do DNIT.
  - 21.10.3. Na hipótese de inexecução parcial do contrato o percentual de multa será de 15% (quinze por cento) sobre a parte inadimplida;
  - 21.10.4. Na hipótese de inexecução total do contrato o percentual de multa será 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual e de suas consequências;

#### 22. DO TERMO DE CONTRATO

- 22.1. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da CONTRATANTE até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.
- 22.2.Previamente à contratação, será realizada consulta ao SICAF, pela contratante, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público.
  - 22.2.1. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
  - 22.2.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
  - 22.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
  - 22.4. Antes da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração realizará consulta online ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

- 22.4.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 22.5. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

## **ANEXO A**

# RESUMO DA PROPOSTA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS OBJETO DO PREGÃO \_\_\_\_\_\_

| Empresa Licitante: |
|--------------------|
|--------------------|

| MUDANÇA RESIDENCIAL |             |                 |                               |
|---------------------|-------------|-----------------|-------------------------------|
| DESCRIÇÃO           | QTDE m3 (a) | R\$ X m3<br>(b) | Valor Total<br>R\$<br>(a * b) |

| 1               | Transporte de mobiliário residencial, considerando a faixa de distância de 0 a 40 km rodados.   | 8.400 |  |  |
|-----------------|---|-------|--|--|
|                 | Transporte de mobiliário residencial, considerando a faixa de distância de 41 a 100 km rodados. | 3.600 |  |  |
| VALOR TOTAL R\$ |   |       |  |  |

| EMB | ARQUE                        |          |                                 |                               |
|-----|------------------------------|----------|---------------------------------|-------------------------------|
|     | DESCRIÇÃO                    | QTDE (d) | Valor<br>Unitário<br>R\$<br>(e) | Valor Total<br>R\$<br>(d * e) |
| 1   | Embarque mudança residencial | 300      |                                 |                               |
|     |                              | VALOR    | TOTAL R\$                       |                               |

| <br>             |  |
|------------------|--|
| VALOR GLOBAL R\$ |  |

O critério de julgamento das propostas será o de menor preço global.

| OBS: Os preços em moeda corrente nacional serão fixos e irreajustáveis, ressalvado o disposto na     |
|--|
| alínea "d" do inciso II do art. 65 da lei nº 8.883/94, e serão incluídas todas as taxas, impostos e  |
| demais encargos incidentes sobre o objeto licitado até o recebimento dos serviços, bem como fica     |
| obrigado a aceitar os acréscimos ou supressões previstas no parágrafo 1º do art. 65 da lei 8.666/93. |

| Local e data | Assinatura e carimbo da empresa |
|--------------|---------------------------------|

#### ANEXO B

## ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

## O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT,

ente autárquico federal vinculado ao Ministério dos Transportes, com sede na capital do Distrito Federal – Setor de Autarquias Norte, Núcleo dos Transportes Q-3, B-A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. XXXXX, neste ato representado pelo Superintendente Regional de Minas Gerais (NOME DA AUTORIDADE), nomeado pela Portaria nº. XXXXX, de XX/XX/XXXX, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº XXX, de XX/XX/XXXX, publicada em XX/XX/XXXX, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa XXXXXX,

inscrita sob o CNPJ XXXX, com sede na XXXX, CEP XXXX, no município de XXXXX, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor XXXX, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXX, e CPF nº XXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXXXXX, e o resultado final do Pregão nº XXXXXXX, com fundamento na Lei nº 10.520, de 2002 e, subsidiariamente à Lei n.º 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, firmam o presente Acordo de Nível de Serviços, como anexo ao contrato de XXX/2017.

#### 1. DEFINIÇÂO

Acordo de Nível de Serviços – ANS é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão CONTRATANTE, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

#### 2. OBJETIVO

Prestação do serviço em elevados níveis de qualidade.

#### 3. SANÇÕES

Embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Administração da CONTRATANTE poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas em contrato.

## 4. VERIFICAÇÕES PERIÓDICAS

A frequência da aferição e avaliação dos níveis de serviço que devem ser cumpridos pela CONTRATADA, conforme Planilha de Serviços – Verificações periódicas.

#### 5. PAGAMENTO

O pagamento mensal ficará vinculado ao cumprimento dos níveis de serviços definidos neste Anexo. O valor do pagamento mensal dos serviços será calculado como sendo o valor da fatura mensal, de acordo com os serviços executados, subtraída a soma das imperfeições identificadas, conforme a tabela de faixas de percentuais de redução, conforme tabela 01 – faixas de percentuais de redução.

## ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS

Serviço de transporte rodoviário de carga, compreendendo o transporte de bagagem (móveis, utensílios, vestuário, objetos e demais pertences).

| INDICADOR Nº 1 – Realização da mudança |   |  |
|--|---|--|
| ITEM                                   | DESCRIÇÃO   |  |
| Finalidade                             | Garantir a eficiência e celeridade na execução do contrato  |  |
| Metas a cumprir                        | - Transportar a mudança de porta-a-porta, da origem ao endereço indicado, desmontando e embalando todos os pertences no ato da apanha da mudança a partir do recebimento da "ordem de requisição de serviço de transporte de mobiliário"; |  |

|                               | - Desembalar e efetuar a montagem do mobiliário no ato da entrega da mudança no destino previamente indicado pelo CONTRATANTE;  - Desembalar e efetuar a montagem do mobiliário no ato da entrega da mudança no destino previamente indicado pelo CONTRATANTE;  - Entregar os bens transportados no local de destino, em perfeita ordem, mediante recibo datado e assinado pelo responsável da mudança ou autoridade que receber o bem, contendo o atestado de que os serviços foram prestados de modo satisfatório;  - Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes da Ordem de Serviço, devidamente aprovados pela SREMG/DNIT/MG;  - Prestar pronto atendimento às Ordens de Serviços autorizadas pela SREMG/DNIT/MG, no prazo contratado. |
|-------------------------------|--|
| Critério de medição           | Metro cúbico   |
| Forma de acompanhamento       | Por mudança  |
| Periodicidade                 | Por demanda  |
| Mecanismo de cálculo          | Valor m3 x quantidade de m3 + taxa de embarque, por mudança  |
| Início de vigência            | Data da vigência do contrato   |
| Faixas de ajuste no pagamento |  |

|      | INFRAÇÃO   | GRAU |
|------|--|------|
| ITEM | DESCRIÇÃO  |      |
| 1    | Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência. | 06   |
| 2    | Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia.                      | 05   |
| 3    | Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.                               | 02   |

|   | Para os itens a seguir, por deixar de:   |    |
|---|--|----|
| 4 | Executar serviço com o sigilo necessário, fazendo vazar informação; por ocorrência.  | 06 |
| 5 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.   | 02 |
| 6 | Cumprir prazo previamente estabelecido com a FISCALIZAÇÃO para execução de serviços; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.                                     | 02 |
| 7 | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência. | 02 |
| 8 | Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.   | 01 |
| 9 | Cumprir prazo estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.   | 01 |

| Grau | Correspondência            |
|------|----------------------------|
| 1    | 0,01% do valor do contrato |
| 2    | 0,02% do valor do contrato |
| 3    | 0,03% do valor do contrato |
| 4    | 0,05% do valor do contrato |
| 5    | 0,50% do valor do contrato |
| 6    | 1,00% do valor do contrato |

Tabela 01 - faixas de percentuais de redução

As referidas multas serão cobradas mediante Guia de Recolhimento da União.

#### 6. RECURSOS

6.1.A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recorrer do resultado final do relatório da Fiscalização quanto às quantidades de imperfeições identificadas no período medido.

| Belo Horizonte, | de             | •••••               | . de 2017.                  |
|-----------------|----------------|---------------------|-----------------------------|
|                 |                |                     |                             |
|                 |                |                     |                             |
|                 | (assinatura do | o representante leg | gal do licitante/contratado |

#### ANEXO II – MINUTA DE TERMO DO CONTRATO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

#### PROCESSO Nº. XXXX

| TERMO I          | DE CONTI | RATO DE      | COMPR        | A SRP |
|------------------|----------|--------------|--------------|-------|
| Nº/              | , QUE    | <b>FAZEM</b> | <b>ENTRE</b> | SI O  |
| DEPARTA          | MENTO    | NAC          | IONAL        | DE    |
| <b>INFRAES</b> ' | TRUTURA  | DE TR        | ANSPOR'      | TES - |
| DNIT             | ${f E}$  | $\mathbf{A}$ | EMP          | PRESA |
|                  |          |              |              |       |

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT / SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DE ......., ente autárquico federal vinculado ao Ministério dos Transportes, com sede na capital do Distrito Federal – Setor de Autarquias Norte, Núcleo dos Transportes Q-3, B-A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. XXXXX, neste ato representado pelo Superintendente Regional no Estado de Minas Gerais (NOME DA AUTORIDADE E CARGO), nomeado pela Portaria nº. XXXXX, de XX/XX/XXXX, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº XXX, de XX/XX/XXXX, publicada em XX/XX/XXXX, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa XXXXX, inscrita sob o CNPJ XXXX, com sede na XXXX, CEP XXXX, no município de XXXXX, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor XXXX, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXX, e CPF nº XXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXXXXX, e o resultado final do REGISTRO DE PREÇOS, Pregão nº XXXXXXXX, com fundamento na Lei nº 10.520, de 2002 e, subsidiariamente à Lei n.º 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de ....., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.
- 1.2. Discriminação do objeto:

| ITEM | DESCRIÇÃO/<br>ESPECIFICAÇÃO | IDENTIFICAÇÃO<br>CATMAT | UNIDADE<br>DE<br>MEDIDA | QUANTIDA<br>DE | VALOR |
|------|-----------------------------|-------------------------|-------------------------|----------------|-------|
| 1    |                             |                         |                         |                |       |
| 2    |                             |                         |                         |                |       |
| 3    |                             |                         |                         |                |       |

| ••• |  |  |  |
|-----|--|--|--|
| ••• |  |  |  |
|     |  |  |  |
|     |  |  |  |
|     |  |  |  |
|     |  |  |  |

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

| 2.1.0 | prazo | de | vigência | deste   | Termo   | de | Contrato | é | XX | Meses, | com | início | na | data | de |
|-------|-------|----|----------|---------|---------|----|----------|---|----|--------|-----|--------|----|------|----|
|       | /     |    | / e eı   | ncerrai | mento e | m  | //       |   | /  |        |     |        |    |      |    |

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ .......... (................).
- 3.2.No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:
  - 4.1.1. Gestão/Unidade:
  - 4.1.2. Fonte:
  - 4.1.3. Programa de Trabalho:
  - 4.1.4. Elemento de Despesa:
  - 4.1.5. PI:

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.2.Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei n° 8.666, de 1993.
- 5.3.O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- 5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo

- para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.6.Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.7.Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.8.Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 5.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
  - 5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)/365$$
  $I = (6/100)$   $I = 0,00016438$   $TX = Percentual da taxa anual = 6%.$ 

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 6.1.O preço contratado é fixo e irreajustável.
- 6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.3.A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
  - 6.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

| 7.1. A CONTRATADA, na assinatura deste Contrat | to, prestará garantia no valor de R\$         |
|--|---|
| (), na modalidade de                           | , correspondente à%                           |
| (), no prazo de 10 (dez) dias observa          | das as condições do Edital, do valor total do |
| Contrato.                                      |   |

- 7.1. A garantia contratual deve ser cumprida conforme o disposto no item \_\_\_\_\_ do Edital.
- 7.2. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 7.3. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.
  - 7.3.1. Na notificação devem constar as razões da utilização da garantia, com referência ao documento em que a CONTRATADA foi cientificada das correções que deveria providenciar e do valor das mesmas.
- 7.4. Quando for oferecida garantia na modalidade de Seguro Garantia esta somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará pelo recebimento do objeto do

contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93, além das hipóteses previstas no subitem \_\_\_\_\_ do Edital

7.5. A garantia apresentada terá seu valor atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1.A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 10.1.As da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 10.2.É obrigação da CONTRATADA manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução contratual.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. As sanções deste Contrato são advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do estabelecido no Edital, no CAPÍTULO IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 7º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, no art. 28 do decreto 5.450 de 31 de maio de 2005, e nas Instruções Normativas da CONTRATANTE Nº 01/2013 e INº 04/2015 ou outra que a venha substituir, e nas demais disposições da legislação vigente.
- 11.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor total da contratação, conforme IN DNIT 04/2015, a CONTRATADA que:
  - 9.2.1 apresentar documentação falsa;
  - 9.2.2 retardar a execução do objeto;
  - 9.2.3 falhar na execução do contrato;
  - 9.24 fraudar a execução do contrato;
  - 9.2.5 comportar-se de modo inidôneo;
  - 9.2.6 fizer declaração falsa; ou
  - 9.2.7cometer fraude fiscal.

- 11.3. Para os fins do item 9.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
- 11.4. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com a multa, com as seguintes penalidades:
  - 9.4.1 advertência;
  - 9.4.2 multa;
  - 9.4.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
  - 9.4.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
  - 9.4.5 impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- 11.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 11.9. O rito para o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade PAAR referente às infrações praticadas pelos fornecedores da CONTRATANTE é o previsto na IN 04/2015, ou outra que a venha substituir.
- 11.10. Os percentuais das multas a serem aplicadas serão os seguintes:
  - 11.10.1. Na hipótese de recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, será aplicada multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato;
  - 11.10.2. Na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto, os percentuais serão os seguintes:

- a) Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na prestação do serviço, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos;
- b) Multa de 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do DNIT.
- 11.11 Na hipótese de inexecução parcial do contrato o percentual de multa será de 15% (quinze por cento) sobre a parte inadimplida;
- 11.12 Na hipótese de inexecução total do contrato o percentual de multa será 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual e de suas consequências;

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
  - 12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 12.5.3. Indenizações e multas.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

#### 13.1. É vedado à CONTRATADA:

- 13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1.Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, no Decreto nº 2.271, de 1997, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, a Instrução Normativa da CONTRATANTE nº 04, de 2015, a Instrução de Serviços da CONTRATANTE nº 07, DE 2015, a Instrução de Serviços da CONTRATANTE nº 07, DE 2015, a Instrução de Serviços da CONTRATANTE nº 08, DE 2015, na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, na Lei 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

| 16. CLÁUSULA DÉCIM | A SEXTA – FORO   |
|--------------------|--|
| •                  | onar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será<br>de Justiça Federal.                                      |
|                    | pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias<br>le lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes. |
|                    | , de 20  |
|                    | Responsável legal da CONTRATANTE   |
|                    | Responsável legal da CONTRATADA  |

**TESTEMUNHAS:** 

#### ANEXO III - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, ente autárquico federal vinculado ao Ministério dos Transportes, com sede na capital do Distrito Federal – Setor de Autarquias Norte, Núcleo dos Transportes Q-3, B-A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. ......, neste ato representado pelo Superintendente Regional no Estado de Minas Gerais (NOME DA AUTORIDADE E CARGO), nomeado pela Portaria nº. ..., de .../.../....., e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº ....., de .../.../....., publicada em .../.../....., doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, considerando o julgamento da licitação na

modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº ....../200..., publicada no ..... de ...../200...., processo administrativo n.º ......, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitandose as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de ....... especificado (s) no (s) item (ns)........ do ........ Termo de Referência, anexo ...... do edital de Pregão nº ......./20..., que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

| Item<br>do<br>TR | Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante) |  |  |  |  |  |  |  |  |
|------------------|---|--|--|--|--|--|--|--|--|
| X                | Especifica<br>ção   |  |  |  |  |  |  |  |  |

#### 3. VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da assinatura, não podendo ser prorrogada.

#### 4. REVISÃO E CANCELAMENTO

- 4.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao (s) fornecedor (es).
- 4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o (s) fornecedor (es) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 4.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

- 4.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
  - 4.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
  - 4.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
  - 4.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
  - 4.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - 4.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
  - 4.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão (s) participante (s).
- 4.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 4.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
  - 4.9.1. por razão de interesse público; ou
  - 4.9.2. a pedido do fornecedor.

## 5. CONDIÇÕES GERAIS

- 5.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 5.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante (s) legal (is) do (s) fornecedor (s) registrado (s)